

DECRETO Nº 035/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia neste Município de Junco do Seridó/PB., que ultimamente, constatou um considerável aumento do número de casos positivos de COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus;

CONSIDERANDO as determinações existentes no novo Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO ainda as informações de que não há mais leitos disponíveis, suficientes para atender a demanda do crescente número de casos de COVID-19 em todo o Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no âmbito do Município de Junco do Seridó, aos domingos, exceto postos de combustível e farmácias.

Art. 2º - Ficarão suspensas a partir do dia 05 de junho de 2021, até ulterior decisão, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, balneários, lojas de conveniência que funcionam nas dependências de postos de combustível e rodoviárias e estabelecimentos similares poderão funcionar de segunda a sexta-feira, com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), até as 22 horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficarão fechados aos sábados e domingos, até ulterior decisão, permitido o funcionamento apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), até as 22 horas.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas públicas e privadas no âmbito deste Município de Junco do Seridó-PB.

§ 1º - Restarão suspensas também toda e quaisquer atividades esportivas.

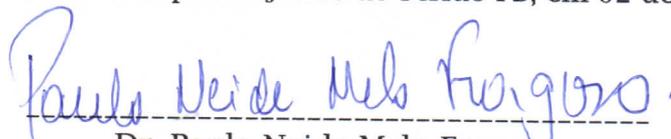
Art. 5º - Fica decretado toque de recolher a partir da 21h30min no Município de Junco do Seridó-PB, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 02 de junho de 2021.



Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional